



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO nº 049/2010**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 076795/2010**

Licenciamento Ambiental Nº <b>15532/2005/002/2009</b>	
Referência: <b>Prorrogação do prazo de condicionantes</b>	

Empreendimento: <b>RJ Exportação Slate Ltda</b>	
CNPJ: <b>05.573.130/0001-37</b>	Município: <b>Caetanópolis/MG</b>

Unidade de Conservação: Floresta Nacional de Paraopeba (4,51 km)
Bacia Hidrográfica: <b>Rio São Francisco</b> Sub Bacia: <b>Rio Paraopeba</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>B-01-09-0</b>	<b>Beneficiamento e preparação de ardósia</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>	Medidas compensatórias: <b>SIM</b> <b>X NÃO</b>
Condicionantes: <b>Sim</b>	Automonitoramento: <b>X SIM</b> <b>NÃO</b>

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Júlio César Ferreira Barbosa</b>	Registro de classe <b>MG-91608/D</b>
--	---

**Data: 08/02/2010**

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	

De acordo	Isabel Cristina R.R.C. Meneses Superintendente/MASP 1.043.798-6	
De acordo	Leonardo Maldonado Assessor Jurídico/ MASP 1.200.563-3	

<b>SUPRAM - CENTRAL</b>	Av. Senhora do Carmo nº 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 08/02/2010 Página: 1/3
-----------------------------	--	---------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes da Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, concedida a RJ Exportação Slate Ltda.

O empreendedor recebeu do COPAM a LOC em 23/11/2009 vinculada ao cumprimento de cinco condicionantes relacionadas no Anexo I do Parecer Único Supram CM 352/2009.

Em 26/01/2010 foi protocolado o pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes de nº 2, 3, 4 e 5.

## 2. DISCUSSÃO

O empreendedor solicitou prorrogação de 120 dias para o atendimento às seguintes condicionantes:

2	Apresentar projeto de construção de abrigo provisório para armazenamento dos resíduos contaminados por óleos e graxas.	60 dias
3	Apresentar projeto de construção de baias de armazenamento da lama produzida no processo de tratamento dos efluentes líquidos industriais	60 dias
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes domésticos.	120 dias
5	Executar programa de monitoramento conforme descrito no anexo II.	

A justificativa apresentada no documento R008858/2010 foi que em virtude das chuvas do período de fim de ano não foi possível contratar os serviços para atendimento às condicionantes.

Desta forma, a Supram Central entende que as condicionantes 2 e 3 poderão ter seu prazo prorrogado por mais 60 dias, tempo suficiente para a contratação dos projetos. Em relação à condicionante 4 sugere-se que o prazo seja mantido, pois trata-se de uma medida de extrema importância e uma obra simples, não sendo justificado o acréscimo de prazo para sua execução. A condicionante 5 só deverá ter o prazo de atendimento alterado em relação ao **item 2 – Ruído Ambiental**, sendo que o primeiro relatório terá o prazo de apresentação prorrogado em 60 dias.



### 3. CONCLUSÃO

A Supram central sugere que sejam prorrogados os prazos das condicionantes 2,3 e 5 (item 2) em 60 dias e que seja mantido o prazo da condicionante 4, desta forma o atendimento às condicionantes terá prazo até 23 de março de 2010.

